CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/14

Alteração da resolução nº16/10 deste Conselho que institui modalidades de pagamento de ajuda de custo para qualificação docente.

O Conselho de Administração da Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 05 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as modalidades de ajuda de custo para qualificação docente, para cursos de Especialização, de Mestrado e Doutorado no Brasil reconhecido pela CAPES, Doutorado no exterior e Estágio Pós-Doutoral e de Doutorado Sanduíche realizados em instituições no Brasil ou no exterior.

§ 1º Serão aceitas solicitações de ajuda de custo para cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, de acordo com os requisitos, procedimentos, prazos e critérios descritos em Edital de Ajuda de Custo do Programa de Qualificação Docente, analisados e homologados pela Comissão de Qualificação Docente.

§ 2º Serão aceitas solicitações de ajuda de custo para Estágio Pós-Doutoral e Doutorado Sanduíche em regime de fluxo contínuo, avaliadas pela Comissão de Qualificação Docente e homologadas pelas Pró-Reitorias responsáveis pela Pesquisa e Pós-Graduação, Ensino e Administração.

§ 3º Entende-se por Estágio Pós-Doutoral o período em que o professor doutor realizará capacitação e atualização de seus conhecimentos, por meio do desenvolvimento de um projeto com conteúdo científico ou tecnológico de vanguarda, em instituição formalmente reconhecida pelo governo do país de destino.

§ 4º Entende-se por Estágio de Doutorado Sanduíche, o período em que o doutorando realizará atividades relacionadas ao seu tema de tese em instituição diferente da FURJ-UNIVILLE e daquela na qual está matriculado, desde que com anuência de ambas.

Art. 2º Terá direito a participar dos Editais de Ajuda de Custo o docente da FURJ-UNIVILLE, desde que:

I – tenha sido aprovado no estágio probatório;
II – faça parte do quadro de carreira nas categorias titular ou adjunto;
III – tenha carga horária de, pelo menos, 8 (oito) horas semanais em atividade docente na UNIVILLE, excetuando-se os casos previstos no Estatuto do Magistério Superior da UNIVILLE;
IV – tenha carga horária de, pelo menos, 2 (duas) horas semanais de atividades do Magistério dos Colégios.

§ 1º Para fins desta resolução entende-se como atividade docente as aulas teóricas, práticas ou de campo efetivamente ministradas no ensino de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Entende-se como atividade do Magistério dos Colégios aquelas previstas no Regimento dos Colégios da UNIVILLE.

Art. 3º Ficam instituídas duas modalidades de afastamento das atividades na Instituição para fins de qualificação docente e suas condições:

I - afastamento parcial;
II - afastamento integral.

§ 1º Entende-se por afastamento parcial aquele em que o docente reduz sua carga horária na Instituição durante o período do Curso de Pós-Graduação, do Estágio Pós-Doutoral ou de Doutorado Sanduíche para o qual foi selecionado ou aceito.

§ 2º Entende-se por afastamento integral aquele em que o docente se afasta da Instituição para dedicar-se integralmente ao Curso de Pós-Graduação, ao Estágio Pós-Doutoral ou de Doutorado Sanduíche para o qual foi selecionado ou aceito.

§ 3º Poderão afastar-se parcialmente de suas atividades na Instituição, mantendo suas horas vinculadas à pesquisa, aqueles docentes que assumirem o compromisso de dar continuidade às atividades de pesquisa sob sua responsabilidade, durante o período de qualificação em outra Instituição e durante a vigência do projeto de pesquisa.

a) Após cumpridos os trâmites previstos em Resolução que regulamenta o Programa de Qualificação Docente, a manutenção das horas vinculadas à pesquisa deverá ser aprovada pela Comissão de Qualificação Docente e homologada pela Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º Poderão afastar-se parcialmente de suas atividades na Instituição, mantendo suas horas vinculadas à Pós-Graduação *stricto sensu*, aqueles professores que assumirem o compromisso de dar continuidade às atividades de docência e orientação sob sua responsabilidade, durante o período de qualificação em outra instituição.

a) Após cumpridos os trâmites previstos em Resolução que regulamenta o Programa de Qualificação Docente, a manutenção das horas vinculadas à Pós-graduação *stricto sensu* deverá ser aprovada pela Comissão de Qualificação Docente e homologada pela Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º O valor do auxílio financeiro a ser concedido pela FURJ-UNIVILLE para Especialização, Mestrado e Doutorado será previsto em Edital de Ajuda de Custo, e para Estágio Pós-Doutoral ou de Doutorado Sanduíche será previsto em Instrução Normativa.

Art. 5º A ajuda de custo para docentes matriculados em cursos de Pós-Graduação ou aceitos em Estágio Pós-Doutoral ou de Doutorado Sanduíche em instituições no Brasil, compreende:

I – ao docente com afastamento integral, para dedicação exclusiva às atividades previstas no caput deste artigo:

a) auxílio financeiro, de acordo com o disposto no Artigo 4º desta Resolução;
b) parcela mensal equivalente a 10% da remuneração média atualizada dos últimos doze meses, referente às horas concursadas e efetivamente trabalhadas no período;
c) uma passagem aérea de ida e volta para distância superior a 600 km.
II – ao docente sem afastamento ou com afastamento parcial haverá auxílio financeiro de acordo com o disposto no Artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único: Não terão direito ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I o docente da FURJ-UNIVILLE que receber ajuda de custo de outro órgão de fomento, excetuando-se, nesse caso, o Estágio Pós-Doutoral.

Art. 6º A ajuda de custo para docentes aceitos em Estágio Pós-Doutoral ou Doutorado Sanduíche no exterior, compreende:

I - auxílio financeiro, de acordo com o disposto no Artigo 4º desta Resolução;
II - parcela mensal equivalente a 10% da remuneração média atualizada dos últimos doze meses referente às horas concursadas e efetivamente trabalhadas no período, caso o convênio não preveja outra forma de remuneração;
III – uma passagem aérea de ida e volta.

Parágrafo único: a ajuda de custo disposta nos incisos “I” e “II” será concedida ao docente apenas nos meses em que estiver no exterior para realização do curso ou estágio.

Art. 7º A ajuda de custo terá prazo limite de acordo com a modalidade, como segue:

I – 18 (dezoito) meses no caso de Especialização;
II – 24 (vinte e quatro) meses no caso de Mestrado;
III **-** 48 (quarenta e oito) meses no caso de Doutorado;
IV **-** 12 (doze) meses no caso de Estágio de Doutorado Sanduíche, sendo permitido prazo mínimo de 4 (quatro) meses;
V – 12 (doze) meses no caso de Estágio Pós-Doutoral, sendo permitido prazo mínimo de 3 (três) meses.

Art. 8º Para parcerias de Mestrado Interinstitucional (MINTER) e Doutorado Interinstitucional (DINTER), ou outra forma de parceria que os substituam ou complementem, para qualificação docente que venha a ser definida pelo Ministério da Educação (MEC) ou para convênios específicos poderão ser fixados, em cada caso, pela PRPPG, ouvida a Comissão de Qualificação Docente, critérios específicos de descontos, carga horária mínima e tempo de serviço, prevalecendo estes critérios sobre aqueles fixados no Artigo 2º desta Resolução, sendo permitido prazo mínimo de 3 (três) meses.

Art. 9º Os docentes contemplados com ajuda de custo para qualificação deverão cumprir todas as obrigações constantes no Contrato de Ajuda de Custo sob pena de perda do benefício e devolução dos valores já recebidos.

Art. 10º É vedada a concessão de ajuda de custo para determinado nível de qualificação, aos docentes que já possuem titulação em nível equivalente ou superior, com exceção para cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica ao Estágio Pós-Doutoral, devendo, neste caso, ser cumprido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos entre um estágio e outro.

§ 2º O docente terá direito a ajuda de custo para um único curso por modalidade.

Art. 11º A ajuda de custo será encerrada 10 (dez) dias após a data da defesa, para cursos ou Estágios realizados sem pagamento de mensalidades à Instituição receptora e, na data do seu término, nos demais casos.

Art. 12º Em caso de trancamento de matrícula, o docente deverá comunicar imediatamente ao Programa de Qualificação Docente para que ocorra a suspensão da ajuda de custo.

Parágrafo único: Caso o trancamento não seja comunicado imediatamente, os valores recebidos indevidamente serão cobrados pela FURJ-UNIVILLE na forma contratual.

Art. 13º A ajuda de custo recebida indevidamente pelo docente deverá ser devolvida à FURJ-UNIVILLE, sendo os valores reintegrados ao Programa de Qualificação Docente, conforme previsto na forma contratual.

Art. 14º Compete à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa e Pós-Graduação baixar as Instruções complementares a esta Resolução.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor nesta data, não prejudicando o direito adquirido daqueles que já gozam de algum tipo de benefício de que trata a presente.

Art. 16º Revogam-se a Resolução nº16/10 deste Conselho e quaisquer outras disposições contrárias.

Joinville, 05 de junho de 2014

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SANDRA A. FURLAN
PRESIDENTE